# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 9869/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/9746/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1607284 |
| **ÓRGÃO** | : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA |
| **RESPONSÁVEL** | : MARCELO ALVES DE FREITAS |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : DIRETOR EXECUTIVO |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| **RELATORA** | : MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **BENEFICIÁRIA** | : VILMA FERNANDES ALVES |

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO**

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, por parte do Instituto de Previdência dos Servidores de Município de Paranaíba/MS, à servidora Sra. **Vilma Fernandes Alves**, ocupante do cargo de Serviços Gerais Feminino, lotada na Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS.

**- Do Tempo de Contribuição**:

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal e art. 24, inciso I, da Lei Complementar n. 11, de 04 de dezembro de 2001, com alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, conforme Decreto n. 048/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, de 12 de maio de 2015, pag. 063.

Conta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fls. 68/69, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 13 (treze) anos, 08 (oito) meses e 10 (dez) dias | 4.995 (quatro mil novecentos e noventa e cinco) dias |

**- Da invalidez**:

Conforme Laudo Médico Pericial, fl. 40/41 da peça 1, a Servidora teve sua incapacidade decretada conforme CID I42 (cardiomiopatia).

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-25533/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-MPC-GAB.6-DR.JAC-19202/2015, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 3.

**É o relatório.**

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora Sra. Vilma Fernandes Alves, CPF n. 808.491.801-04, ocupante do cargo de Serviços Gerais Feminino, lotada na Prefeitura Municipal de Paranaíba/MS,

com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

III – Pela remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

**É a Decisão.**

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2016.

**Cons. MARISA SERRANO**
Relatora

fer